



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Sentimento Patriótico**”, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.

**Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “j”, no inciso VIII do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 6º*

.....

*VIII - no mês de agosto:*

.....

*j) no último domingo do mês, o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”. (AC)*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2023.

**ROMULO LACERDA**  
*Vereador-PTB*

**JUSTIFICATIVA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2023.

Nobres Edis, o presente projeto **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”, e dá outras providências**, tendo como objetivo homenagear e reconhecer a legitimidade das grandes manifestações ocorridas no país, no Estado e sobretudo no nosso Município por ocasião do “impeachment” da Ex-presidente Dilma Rousseff, ocorridas em 2016, onde fez surgir e fortalecer diversos movimentos de Direita no país, culminando na eleição do primeiro presidente de direita que governou de 2019 a 2022, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, o que elevou e desenvolveu ainda mais a nossa democracia, pois antes a política do nosso país se cingia na alternância entre movimentos e partidos considerados de esquerda, com pouca diferença em suas práticas e ideais.

O projeto visa também homenagear todos os PATRIOTAS do nosso país que na última eleição mantiveram centenas de acampamentos como forma de manifestação e defesa da lisura do processo eleitoral, clamando por transparência, ordem e protesto pelo retorno ao poder de um agente político com diversos processos criminais e que fora condenado em duas instâncias, mas que por interpretação mal fundamentada a nosso entender, foi agraciado pelo Supremo Tribunal Federal que decidiu anular as suas condenações, fazendo os processos que ainda possui retornarem aos seus inícios, porém perante nova autoridade judicial e em outro ente da federação.

É chamado de **patriotismo** a prática de lealdade, amor devotado, identificação, apoio ou defesa de um determinado país. Originalmente, o termo era utilizado para descrever alguém que apoiava os direitos do país ou da terra, em detrimento do rei e sua corte. O verdadeiro patriotismo se traduz no impulso para defender a pátria ou modo de vida contra uma injusta opressão estatal<sup>1</sup>.

Em alguns casos, o indivíduo pode acreditar nos princípios sobre os quais um país foi fundado, mas pode ao mesmo tempo acreditar que seu atual governo se desviou desses ideais. Este tipo de pessoa pode acreditar que seria patriótico, portanto, de se opor ao atual governo e forçá-lo a retornar aos seus princípios fundadores.

Assim, Patriotismo é uma virtude civil do indivíduo que ama seu território, o passado histórico que constituiu sua nação, a identidade cultural de onde vive e todo seu patrimônio construído.

---

1. [Patriotismo - Filosofia - InfoEscola](#) – acessado em 16/03/2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

Para essa pessoa, é um dever moral lutar pela preservação e valorização desses símbolos pátrios.

O hino, a bandeira nacional, os heróis de sua história, compõem também o rol de símbolos que representam a nação e que devem ser honrados, defendidos e valorizados.

Segundo o filósofo Luiz Felipe Pondé, o Patriotismo é o amor genuíno que um indivíduo nutre pela história de seu território ou de sua nação, uma identificação sincera com sua identidade cultural historicamente construída<sup>2</sup>.

Com a presente proposição os nossos patriotas NÃO SERÃO ESQUECIDOS e esta data será comemorada em nosso Município que foi uma referência em todo o movimento de direita que ressurgiu nos últimos 7 anos da nossa jovem democracia.



2. O que é Patriotismo? Entenda suas Características (brasilparalelo.com.br) – acessado em 08/02/2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*



Assim, o sentimento patriótico precisa ser cultivado e fortalecido, sendo esta data uma oportunidade para campanhas, encontros, eventos e demais iniciativas para unir todos neste mesmo ideal, que valoriza a família, o conservadorismo e os valores cristãos.

**No tocante a legalidade e constitucionalidade** é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local como já demonstrado acima e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentá-la dando total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa na forma que menciona, possuindo a nosso sentir grande relevância em nosso Município.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município uma data comemorativa destinada a um movimento forte em nosso Município e que tem por característica, conforme sua história, não depender de verba pública para suas manifestações e atividades. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”***

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIACÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

### **Ementa**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

**Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

### **Decisão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

**Tese**

**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).** Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim Forma, a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema o que revela legítima sua apresentação.

*Pelo exposto* conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de reconhecer e homenagear os nossos patriotas.

Atenciosamente,

**ROMULO LACERDA**

*Vereador - PTB*